

**ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 020/2013**

Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PRODEST

Processo: 58865594 – ARP nº 001/2013 - PRODEST

Contratada: M.G. Distribuidora e Serviços LTDA -ME

Objeto: Fornecimento de PAPEL A4 reciclado.

Valor total: R\$ 14.175,00

Data de assinatura: 30/07/2013
Vitória/ES 31 de julho de 2013.

VICTOR MURAD FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 76131

ERRATA

O PRODEST retifica a publicação protocolo nº 38494 do dia 29/04/2013, sendo que a vigência do contrato firmado com a ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A iniciar-se-á em 20/03/2013 e não no dia 20/02/2013.

Processo nº 60396245.

Vitória/ES, 31 de julho de 2013

Victor Murad Filho.

Diretor Presidente

Protocolo 76353

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
- SEAG -**

PORTARIA nº 030-R, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Aprova a 26ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 26ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEAG nº 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2012808534.366	CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DE JOVENS RURAIS	3.3.90.30.00	0101	5.470	
	Despesas com material de consumo				
TOTAL				5.470	

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO					RS1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				
31.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
2012808534.366	CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DE JOVENS RURAIS	3.3.90.32.00	0101	5.470	
TOTAL				5.470	

Protocolo 76336

**RESUMO DO TERMO
DE CONCESSÃO DO DIREITO
REAL DE USO SEAG.**

PROCESSO SEAG Nº 54359210
CONCEDENTE: A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

CONCESSIONÁRIO: Município de Montanha - ES, CNPJ/MF: 27.174.051/0001-96.

OBJETO: O CONCEDENTE, na qua-

lidade de proprietário de uma área de terras medindo 208,6 ha, havida por escritura pública lavrada pelo Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória/ES, no Livro 284, fls. 54/55, em 11/06/1985, registrada em 25/06/1985, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Montanha, sob o nº 2-1869, Livro 2-H, fls. 248 e verso, destinada para o Assentamento Bela Vista, onde se encontram 34 famílias assentadas, cede ao CONCESSIONÁRIO, uma área menor nela encravada com

9.000,00 m2 (nove mil metros quadrados) de área e perímetro de 308,005 m (trezentos e oitenta metros e cinco milímetros), com a finalidade desde construir no local um campo de futebol e um vestiário para uso dos assentados.

VIGÊNCIA: O prazo desta Concessão do Direito Real de Uso é de 25 (vinte cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado desde que haja interesse das partes.

Vitória/ES, 31 de julho de 2013

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 76527

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 0056/2013 ao Convênio SEAG/Nº 0034/2012 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, e o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MPEP.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência até 30 de setembro de 2013, a partir de 01 de agosto de 2013, correspondendo a mais 61 (sessenta e um) dias.

RATIFICAÇÃO: As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo foram ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

PROCESSO SEAG Nº 58293221

Vitória, 30 de julho de 2013

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 76706

**ORDEM DE SERVIÇO nº 0148,
de 31 de julho de 2013.**

Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional Programa "JOVENS VALORES"

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

Estagiária: Emanuely Juliati Mutz, a partir de 1º de agosto de 2013.

Vigência: Até 30 de julho de 2014.

Valor: 72% (setenta e dois por cento) da 1º referência do vencimento do padrão 1 a 4 da Tabela de Subsídio do Padrão 1 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Dotação Orçamentária: Ação:

31.101.20.122.0800.2350 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Vitória, 31 de julho de 2013.

SIMONE PEROZINI

Chefe do Grupo de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 76164

ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.

*** PORTARIA nº 044-S de 25 de julho de 2013.**

EXONERAR, a partir de 01 de agosto de 2013, na forma do Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **MARIA DAS MERCÊS SÁ TARDIN**, nº funcional 138920, do cargo em comissão de Chefe do Grupo Financeiro Setorial, ref. QCE-05 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, por motivo de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

*** Republicada por ter sido redigida com incorreção.**

Protocolo 76542

**Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal
do Espírito Santo - IDAF**

**Instrução de Serviço nº 123-P,
de 31 de julho de 2013.**

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF, usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **Kayth Kobe Santos Comarela** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como de pregoeira nos Pregões Eletrônicos e Presenciais a serem realizados pelo IDAF.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento da servidora referida no caput deste artigo, fica designada a servidora **Marta Maria Abaurre Quintão** para exercer a função de Presidente substituta da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como de pregoeira substituta nos Pregões Eletrônicos e Presenciais.

Artigo 2º - Ficam designados os servidores **Jaider Vanderlei Casotto**, **Hellen Synthia Spinassé**, **Marta Maria Abaurre Quintão** e **Francisco José Bassini Tosta** para atuarem como equipe de apoio dos Pregões e da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Agosto de 2013

9

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 052-P, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/05/2013.

Vitória-ES, 31 de julho de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente
Protocolo 76404

Instrução Normativa nº 003, de 31 de julho de 2013.

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), usando das atribuições que lhe confere o artigo 48 do regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle dos recursos florestais da Mata Atlântica no Estado do Espírito Santo, bem como disciplinar sua utilização;

Considerando que os remanescentes da Mata Atlântica estão protegidos pelos instrumentos legais: Lei Federal nº 12.651/12 – Código Florestal; Lei Federal 11.428/06; Decreto Federal 6.660/08; Lei Estadual nº 5.361/96; e Decreto Estadual nº 4.124-N/97;

Considerando que a espécie Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*) está em Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;

Considerando a necessidade de preservação e propagação da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*);

Considerando a necessidade de norma que simplifique os Planos de Exploração Sustentável de Produtos Não Madeireiros para que o pequeno produtor e as populações tradicionais tenham acesso a tal atividade; e

Considerando, finalmente, a reduzida área de cobertura florestal do Estado, bem como as pequenas áreas dos fragmentos florestais nas propriedades;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito deste Instituto, as **Normas de Plano de Exploração Sustentável Simplificado para Extração do Fruto da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*)**.

Art. 2º - O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper), bem como profissionais habilitados, poderão ser responsáveis pelo preenchimento dos **Planos de Exploração Sustentável Simplificados**, cabendo ao Idaf o controle dos registros e monitoramento anual das Unidades de Manejo.

Art. 3º - A elaboração dos Planos de Exploração Sustentável Simplificado para Extração do Fruto da Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*) deverão seguir o Termo de Referência contido no **Anexo I** desta Instrução.

Art. 4º - Os registros das Unidades de Manejo deverão seguir o formulário contido no **Anexo II** desta Instrução.

Art. 5º - O Idaf deverá gerar um Relatório Anual de manejo dos frutos da Palmeira Juçara para cada Unidade de Manejo conforme formulário contido no **Anexo III**.

Art. 6º - O processo de registro de Unidades de Manejo Simplificado deverá ser aberto no Escritório/Posto do Idaf do município onde se localiza o imóvel, diante da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo proprietário, possuidor, procurador ou representante legal, em 2 (duas) vias, conforme modelo do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam/Idaf);
- II. Cópia dos documentos pessoais do proprietário (CI e CPF) e, em caso de pessoa jurídica, cópia do cartão CNPJ, contrato/estatuto social, última alteração do contrato social se houver;
- III. Cópia da escritura pública registrada (com no máximo 5 anos) ou recibo de posse, comprovando a titularidade do imóvel em nome do requerente;
- IV. Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR atualizado;
- V. Inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- VI. Procuração, quando for o caso, acompanhada dos respectivos documentos pessoais do procurador, juntamente com o instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para a exploração florestal;
- VII. Taxa de vistoria florestal devidamente recolhida aos cofres públicos por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA).
- VIII. Plano de Exploração Sustentável Simplificado de Frutos da Palmeira Juçara e Registro das Unidades de Manejo (Anexos I e II).

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo deverá ser aberto via Simlam/Idaf, devendo ser requerida Autorização de Exploração Florestal, conforme requerimento padrão do mesmo Simlam.

Art. 7º - Para promover a recuperação dos locais de coleta deverá ser sempre mantido no mínimo 1 (um) cacho em cada árvore. Caso a palmeira possua apenas um cacho, não poderá ser realizada a coleta do mesmo.

Art. 8º - Como forma compensatória, deverá ser realizado o plantio de 3 mudas de palmeira juçara para cada planta coletada e, após a despolpa, no mínimo 20% das sementes deverão ser devolvidas às áreas na forma de semeadura a lanço. Alguns fragmentos naturais próximos aos locais de coleta deverão ser mantidos sem intervenção.

Art. 9º - Caso o responsável pela Unidade de Manejo não siga as instruções contidas no Anexo I, o Idaf cancelará o registro da referida Unidade de Manejo.

Art. 10 - Em áreas de uso alternativo do solo com plantio da palmeira juçara, é livre a extração dos frutos, devendo apenas os plantios serem cadastrados no IDAF e a sua exploração devidamente informada para efeito de controle da origem.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de julho de 2013.

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente

ANEXO I

Plano de Exploração Sustentável Simplificado de Frutos da Palmeira Juçara	
Registro Número: _____	
Dados cadastrais	
Proponente:	
Pessoa: () física () jurídica	
Endereço completo:	
Projeto (quando houver):	
Responsável Técnico:	
() Engenheiro agrônomo	
() Engenheiro florestal	
() Outro profissional	
Resumo e objetivo do Plano de Manejo: O plano de manejo tem como objetivo realizar a coleta de frutos da espécie <i>Euterpe edulis</i> conhecida como Juçara para produção de polpa, sementes e mudas, bem como gerar renda para as comunidades locais onde o projeto é realizado e capacitar os envolvidos. Há, ainda, as ações de conservação desta espécie característica da Mata Atlântica e a recuperação, não apenas da espécie, mas também das áreas de Floresta Nativa da região.	
Critérios e técnicas	
Critérios de inclusão das palmeiras (estágio de desenvolvimento, quantidade e outros): Serão escolhidas as árvores que apresentarem troncos mais retos e grossos, frutos maduros e sem doenças e árvores livres de copas de outras árvores, fator que prejudica a visualização, acesso e colheita dos cachos.	
Critérios de inclusão dos cachos (qualidade, quantidade/palmeira e outros): Maioria de frutos maduros e sem doenças, deve-se evitar cachos verdolengos. Sempre manter ao menos um cacho nas árvores colhidas.	
Critérios de marcação de matrizes: Árvores retas, altas e de fácil acesso. Com 2 cachos ou mais. Sempre deve haver um distanciamento mínimo de 10 metros entre as árvores matrizes.	
Técnicas de retirada dos frutos: A retirada dos frutos será feita com escalada nas árvores utilizando peçonha, cadeirinha, cordas e equipamentos de escalada.	Técnicas de beneficiamento: Após a colheita deve-se debulhar o cacho no local de coleta e levar os frutos ensacados para o local de beneficiamento no mesmo dia. Após a despolpa, a polpa será embalada e congelada.
Critérios para manutenção da fauna e da espécie (exclusão de cachos ou palmeiras, área de exclusão etc.): Sempre manter 1 cacho em cada árvore. Realizar o plantio de 3 mudas para cada árvore coletada como forma de compensação. Um total de 20% das sementes será devolvido às áreas de coleta. Algumas áreas naturais serão mantidas sem intervenção.	